



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 654/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Autoriza, excepcionalmente, redução de área destinada a sistemas e circulação e equipamentos urbanos em área à ser loteada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, excepcionalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da exigência de área para o loteador oferecer ao Município destinada a sistemas de circulação e equipamentos comunitários, para fins de loteamento urbano, destinado a moradia, sob o imóvel denominado Lote Rural n. 217, da gleba 02, do Imóvel Guai-racá, com área de 19.834,00m² (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), localizada no perímetro urbano da Cidade de Céu Azul-PR.

Art. 2º As demais exigências de infra-estrutura deverão ser cumpridas integralmente pelo loteador na forma da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 12 de dezembro de 2007.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

